

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

VETO TOTAL Nº 70/2019.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 391/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA, QUE “DETERMINA QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA SEJA OBRIGATORIAMENTE NOTIFICADA DO RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS OU DE ENTIDADES INTERNACIONAIS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA O ESTADO DA PARAÍBA”. Exara-se parecer pela REJEIÇÃO do Veto.

Rejeição do Veto - As razões trazidas pelo Governador do Estado não são suficientes para fundamentar a sua conclusão pela manutenção do veto. Usar como argumento a idéia de que o objeto do projeto de lei já está contemplado pela lei de acesso à informação, com a devida vênia, não se sustenta. O Projeto de Lei vetado trata de obrigação para que os órgãos da Administração Pública estadual notifiquem à Assembleia Legislativa acerca do recebimento de recursos federais ou de organismos internacionais, distinguindo, portanto, totalmente do disposto na lei de acesso à informação. Ele trata na verdade do fortalecimento do papel de controle desempenhado, em função de dispositivo constitucional, por essa Casa Legislativa, especialmente essa Douta Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência.

AUTOR: Governo do Estado da Paraíba

RELATOR(A) ESPECIAL: Dep.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

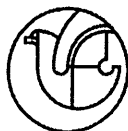
I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 228, inciso I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o Veto Total nº 70/2019, do Governo do Estado da Paraíba ao Projeto de Lei nº 391/2019, que “Determina que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba seja obrigatoriamente notificada do recebimento de Recursos Federais ou de entidades internacionais públicas ou privadas para o Estado da Paraíba”.

A matéria constou no expediente do dia 26/11/2019

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

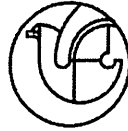
O veto Totaldo Executivo fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em razão do Projeto de Lei apresentar dispositivos inconstitucionais e contrários ao interesse público.

O Governador adota o entendimento de que no âmbito do Poder Executivo Estadual, está garantido o direito de acesso à informação, franqueado a qualquer interessado, de forma transparente no endereço eletrônico “transparência. Além disso, afirma que o PLO nº 391/2019, sob o prisma orgânico-formal, não se coaduna com o princípio da separação dos poderes. Entende que existe uma ingerência direta do Poder Legislativo no Poder Executivo, a demandar ações concretas por parte da administração estadual.

Entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados, **NÃO APRESENTA** razão o Governador do Estado, na justificativa do veto.

Em que pese os argumentos trazidos pelo Governador cabe a essa Douta Comissão de Orçamento, na apreciação do veto, verificar se os fundamentos citados pelo Chefe do Executivo são realmente aplicáveis à matéria. Cabe a esse colegiado, composto por representantes eleitos pelo povo paraibano, estudar de forma pormenorizada a matéria à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e da legislação financeira e orçamentária. É nosso dever discutir minuciosamente cada razão apresentada pelo Chefe do Executivo e ao final exarar parecer com a posição oficial dessa Douta Comissão sobre os fundamentos do veto concluindo pela sua rejeição ou manutenção, seja ela total ou parcial.

Em uma análise minuciosa dos argumentos governamentais, apesar de compreender a preocupação da assessoria técnica do governo, com a devida



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

vênia necessária, discordamos da conclusão apresentada pela mesma. A proposta de lei em discussão, objeto do veto governamental, em nada se confunde com a lei de acesso à informação, pois enquanto esta última se dirige à sociedade, garantindo o direito desta requerer e ter, em prazo razoável, as informações pretendidas da administração pública. O projeto de lei vetado trata de obrigação para que os órgãos da Administração Pública Estadual notifiquem à Assembleia Legislativa sobre o recebimento de recursos federais ou de organismos internacionais. São, portanto, obrigação e destinatário totalmente diferentes do disposto na lei de acesso à informação, sendo que uma não anula a outra. Importante ressaltar ainda, que o projeto não demanda nenhuma ação que necessite do investimento de recursos públicos para o pleno atendimento da lei, ademais a obrigação constante na matéria vem no sentido de reforçar o papel fiscalizador do Poder Legislativo sem, no entanto, instituir obrigação financeira aos órgãos públicos estaduais.

Nesse sentido, com fundamento dos argumentos supracitados, compreendemos que não assiste razão ao Governador do Estado em vetar o projeto de lei de nº 391/2019. Desta forma, nos posicionamos pela Rejeição do Veto de nº 70/2019, tendo em vista que no projeto vetado não há nenhuma mácula que justifique o veto governamental em razão da contrariedade ao interesse público, muito pelo contrário, o projeto é adequado e oportuno e sua vigência consubstanciará em um instrumento importante para fortalecer o papel de controle exercido pelo Legislativo.



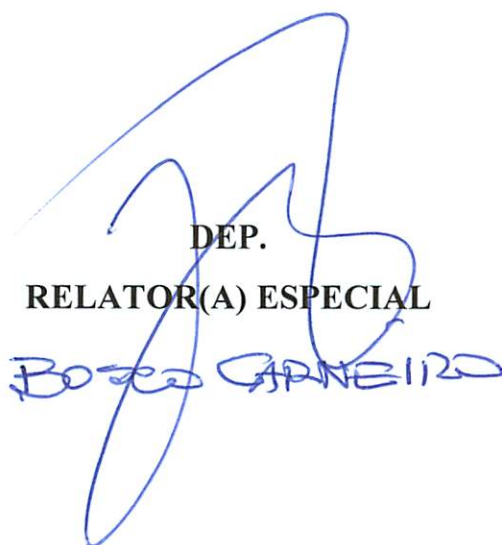
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

CONCLUSÃO

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **REJEIÇÃO do Veto Total nº 70/2019.**

É como voto.

Plenário José Mariz, 04 de fevereiro de 2020.


DEP.
RELATOR(A) ESPECIAL
BOSCO CARNEIRO